



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 40 079, que estabelece um novo sistema para o registo de veículos automóveis.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 324 — Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387, apenas na parte em que dá nova redacção ao artigo 175.º e parágrafos do Código Penal.

Portaria n.º 15 325 — Abre um crédito na Agência-Geral do Ultramar, destinado à aquisição de obras de arte de autores portugueses especialmente relacionadas com os problemas e realidades de além-mar.

Portaria n.º 15 326 — Abre um crédito na província ultramarina de Timor, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Decreto n.º 40 107 — Insere providências de carácter administrativo e de interesse pedagógico destinadas à melhor adaptação às exigências locais do ensino técnico profissional no Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 51, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Decreto-Lei n.º 40 079, determino que no artigo 28.º seja aditado o seguinte parágrafo:

§ 3.º O disposto neste artigo não é aplicável aos veículos pertencentes ao Estado ou a agentes diplomáticos e consulares estrangeiros.

Presidência do Conselho, 23 de Março de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 324

Após a publicação do Decreto n.º 39 997, de 29 de Dezembro de 1954 (Reforma Prisional), mostrou-se conveniente tornar extensivo ao ultramar a nova redacção do artigo 175.º e parágrafos do Código Penal, conforme o Decreto n.º 36 387, de 1 de Julho de 1947.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953, que se publique nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387, de 1 de Julho de 1947, apenas na parte em que deu nova redacção ao artigo 175.º e parágrafos do Código Penal.

Ministério do Ultramar, 28 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 325

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar um crédito especial de 100.000\$, destinado à aquisição de obras de arte de autores portugueses especialmente relacionadas com os problemas e realidades de além-mar, usando para contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 28 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 326

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 1:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 1),